



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demanda nº. 013/2020		AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA/SPLIT E CORTINAS DE AR PARA O TRT 19ª.
Data de proposição da demanda		11/07/2020
Número do Proad		3057/2020
Código do PAC/2020		2505
Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	Servidor (a) responsável	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior.
	Ramal	8294
	E-mail	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	Servidor (a) Responsável	Carlos Humberto Honório de Mendonça
	Ramal	8201
	E-mail	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	Servidor (a) Responsável	Cristina Luna de Oliveira Leite
	Ramal	crisrina.leite@trt19.jus.br
	E-mail	8201
Integrante Administrativo	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	Servidor (a) responsável	Nhirley Maily Martins Melo
	Ramal	8294
	E-mail	nhirley.melo@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – I

ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO.

1. OBJETO

1.1 – Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da novel **Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia**, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

1.2 – Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.3 – Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.4 – Nesse sentido, o TCU, através do v. **Acórdão nº. 6.638/2015–1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. **PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).

1.5 – No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (**Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara**), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.6 – De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição, mediante registro de preços, de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA/SPLIT E CORTINAS DE AR-CONDICIONADO PARA O TRT 19ª**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Foi identificada a necessidade de substituição constante de vários aparelhos de ar-condicionado devido ao tempo de vida útil avançado, à maresia a qual estão expostos, bem como à necessidade de garantir uma reserva técnica mínima para a manutenção das rotinas do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) estabelecidas no Processo de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado – **Processo nº. 47.410/2014.**

2.2 – Ressalte-se que os aparelhos de refrigeração localizados na capital se deterioram rapidamente, Splits com 3 anos de uso já apresentam condensadoras danificadas, o mesmo acontecendo com os aparelhos tipo janela, que não chegam a durar 5 anos.

2.3 – Com a realização de registro de preços, a Administração do Regional terá tempo de resposta adequado às necessidades na eventual aquisição de novos aparelhos, reduzindo, com isso, o número de atendimentos eletrônicos, bem como trazer maior agilidade às manutenções corretivas dos aparelhos tipo janela, que poderão ser substituídos de imediato por um da reserva técnica em bom estado de conservação.

2.4 – Registre-se que não existem contratos em vigor posto terem vencido em 05/07/2020, desta maneira, é premente o seu estarte para que se possa ter tempo suficiente da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) concluir seus estudos térmicos e a Coordenadoria de Material e Logística (CML) promover os demais atos para a contratação de empresa especializada nesse tipo de produto.

2.5 – Processos decorrentes do **Pregão Eletrônico nº. 14/19 - Proad nº. 931/19:**

- Proad nº. 5270/2019 – Vencido em 05/07/2020;
- Proad nº. 5446/2019 – Vencido em 05/07/2020;
- Proad nº. 5703/2019 – Vencido em 05/07/2020;
- Proad nº. 5518/2019 – Vencido em 05/07/2020.

2.6 – Pontue-se que esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos Tribunais, notadamente por ser necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre do clima tropical do Brasil, ainda mais porque o TRT da 19ª Região é localizado à beira-mar.

2.7 – A aquisição ocorrerá mediante **sistema de registro de preços, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

2.8 – Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: **“Melhorar as condições ambientais de trabalho”** cujo indicador é o **“índice de satisfação do usuário”** preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3. ESCOLHA, ESPECIFICAÇÃO E O QUANTITATIVO DA SOLUÇÃO.

3.1 – A escolha, especificação e quantitativo dos equipamentos de ar-condicionados de janela, splits e cortinas de ar-condicionado a serem adquiridos decorre de estudos técnicos térmicos realizados pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP), em anexo. De modo que a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição dos seguintes equipamentos e suas respectivas quantidades, a saber:

GRUPO ÚNICO

Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant.	Unidade
1	AR DE JANELA (ACJ)	<p>Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, gás refrigerante R-410A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência energética de 2,78 (W/W) ou superior.</p> <p>A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA 12.000Btu's – MCI125BB; ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p>	12.000 BT'US	44	Unid.
2	AR DE JANELA (ACJ)	<p>Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu's, gás refrigerante R-410A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm, coeficiente de eficiência energética de 2,82 (W/W) ou superior.</p> <p>Obs.: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete, deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional em promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas. A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA 18.000Btu's – ZCI185BB; ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p>	18.000 BT'US	16	Unid.
3	AR DE JANELA (ACJ)	<p>Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000</p>	21.000 BT'US	16	Unid.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

		<p>Btu's, gás refrigerante R-410A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm, coeficiente de eficiência energética de 2,82 (W/W) ou superior.</p> <p>Obs.: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete, deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional em promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas. A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA 21.000 Btu's – ZCI215BB; ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p>			
4	SPLIT	<p>Condicionador de ar tipo Split, ciclo frio, modelo parede, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante R-410A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, coeficiente de eficiência energética de 3,23 (W/W) ou superior.</p> <p>A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Ref: AGRATTO – 12.000 Btu's – ECST12FR4-02 e ECST12FIR4-02; ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p>	12.000 BT'US	32	Unid.
5	SPLIT	<p>Condicionador de ar tipo Split, ciclo frio, modelo parede, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu's, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante R-410A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, coeficiente de eficiência energética de 3,23 (W/W) ou superior.</p> <p>A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Ref.: AGRATTO – 18.000Btu's – ECST12FR4-02 e CCS18FR4; ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p>	18.000 BT'US	28	Unid.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

6	SPLIT K7	Ar Condicionado Cassete, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 Btu's, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, selo INMETRO/PROCEL de classificação "A", controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante R-410A. A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio. Referência: ELGIN K-7 - 36.000 Btu's - 45kpf36b2na; ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.	36.000 BT'US	2	Unid.
7	SPLIT (Piso – Teto)	Condicionador de ar tipo Split, ciclo frio, modelo piso-teto, compressor scroll, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 Btu's, admitida variação de 8% para mais ou para menos, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante R-410A, serpentina em cobre , 02(duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ventilador com hélice e turbina em material plástico, coeficiente de eficiência energética de 3,02 (W/W) ou superior, unidade condensadora com ventilação vertical. A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio. Referência: 48.000 Btu's - 38CCU048535MC/42XQU48C5 - 38CCU048235MC; ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.	48.000 BT'US	2	Unid.
8	CORTINA DE AR	Cortina de ar, comprimento 1,20m, com controle remoto, tensão de alimentação 220 volts monofásico, frequência 60Hz, potência 225W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº. 01/90 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. Referência: ELGIN CORTINA DE AR 1200mm - CAD 1302-2.	Cortina de Ar	10	Unid.
Quantidade total estimada				150 unidades	

3.2 – Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades de fora da sede, pelo período de **12 meses**, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para o exercício de **2020**, combinado com o histórico da demanda desses produtos nos anos anteriores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3.3 – As vantagens de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

- 3.3.1 – Permite a climatização de todos os ambientes do Regional;
- 3.3.2 – Promove maior economia e eficiência energética;
- 3.3.3 – Possibilita reposição dos equipamentos no menor tempo possível;
- 3.3.4 – Permite o estabelecimento pela CMP de cronograma de manutenção e substituição desses equipamentos;
- 3.3.5 – Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;
- 3.3.6 – Não impacta no espaço físico do depósito da Coordenadoria de Material e Logística – CML;
- 3.3.7 – Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão ‘just in time’;
- 3.3.8 – Os equipamentos podem ser distribuídos em vários locais dentro da repartição ou fora dela, tais como: Fórum da capital e do interior, Prédio Sede, Anexos I, II e III e Arquivos da capital e interior.

3.4 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.4.1 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinalados:

- a) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Os equipamentos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);
- e) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.
- f) que os equipamentos de climatização disponham de mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

g) que a instalação de aparelhos condicionadores de ar possuam faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL–INMETRO;

h) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da ABNT–NBR;

i) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

j) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

l) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**).

3.4.2 – As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 8.666/93 tem relação com o **ODS 12 ONU** – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (**Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

3.4.3 – Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

3.4.4 – A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como — compras públicas sustentáveis, — eco aquisição, —compras verdes, — compra ambientalmente amigável e —licitação positiva (**BIDERMAN et all¹, 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020**).

¹ BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. in AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3.4.5 – O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010²). (Nossos destaques).

3.4.6 – As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU – PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU – PLENÁRIO).

4 – CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

4.1 – Promovida a pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, conforme planilha abaixo, e que está em anexo neste Proad.

4.2 – Segue abaixo planilha demonstrativa dos órgãos públicos, a saber:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor (R\$)	Data
TRT DA 18ª REGIÃO – GOIÂNIA – GO.	ARP – PE Nº. 19/2020 – PROCESSO Nº. 227/2020 – PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR–CONDICIONADOS	GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA – CNPJ: (25.123.894/0001–38).	596.739,43	04/06/2020
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA	ARP Nº. 15/2020 – PROC. Nº. 25351.923835/2018-18 – PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR–CONDICIONADOS	MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ: (27.390.535/0001–72).	571.925,02	10/03/2020
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL.	ARP Nº. 008/2020 – UASG Nº. 154054 – PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR–CONDICIONADOS	DENTECK AR – CONDICIONADO LTDA – (CNPJ: 11.319.557/001–78).	R\$ 535.607,70	17/04/2020

² DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 4ª BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS.	ARP Nº. 008/2020 – UASG Nº. 160149 – PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR-CONDICIONADOS	DENTECK AR – CONDICIONADO LTDA – (CNPJ: 11.319.557/001-78).	R\$ 235.166,10	17/04/2020
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ – PI.	ARP Nº. 008/2020 – UASG Nº. 158362 – PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR-CONDICIONADOS	DENTECK AR – CONDICIONADO LTDA – (CNPJ: 11.319.557/001-78).	R\$ 42.170,00	17/04/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS.	PE Nº. 029/2019 – PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR-CONDICIONADOS	EMPRESA: Y. R. R. FREITAS (CNPJ: 30.995.517/0001-29).	199.548,00	21/08/2019
TRF1 – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA	PE Nº. 06/2020 – ARP Nº. 13/2020 - PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR-CONDICIONADOS	MSA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI (CNPJ: 08.192.409/0001-69).	R\$ 21.650,00	07/07/2020
TRF1 – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA	PE Nº. 06/2020 – ARP Nº. 12/2020 - PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR-CONDICIONADOS	J. L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS EIRELI ME (CNPJ: 15.733.417/0001-30).	R\$ 24.500,00	01/07/2020
TRF1 – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA	PE Nº. 06/2020 – ARP Nº. 11/2020 - PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR-CONDICIONADOS	FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ: 36.850.598/0001-55).	R\$ 28.448,00	01/07/2020
TRF1 – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA	PE Nº. 06/2020 – ARP Nº. 10/2020 - PRAZO DE VALIDADE 12 MESES.	AR-CONDICIONADOS	ERICA DE FÁTIMA GENTIL (CNPJ: 36.656.877/0001-82).	R\$ 21.690,00	07/07/2020

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1 – A opção pelo **não** parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

5.1.1 – O objeto a ser comprado levou-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

5.1.2 – O quantitativo total dos produtos a serem fornecidos às diversas Varas do Trabalho localizadas no interior do estado é muito pequeno. Dessa forma,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

certamente não há interesse, por parte das empresas, em contratar com este Regional apenas ao fornecimento àquelas unidades;

5.1.3 – A aquisição desses produtos por parte deste Regional se dará de forma esporádica, tendo em conta que o parque de climatização está com os equipamentos funcionando adequadamente, e que eventuais aquisições é que poderão ser realizadas oportunamente, por isso, é que se estartou esse processo pela via administrativa preventiva.

5.1.4 – Além disso, frise-se que o Regional, mais precisamente na CMP e na CML possui quadro de servidores reduzido, o que comprometeria a eficiência na gestão e fiscalização de inúmeros contratos de produtos semelhantes, o que colocaria em risco orçamentário e financeiro o parcelamento da aquisição, hipótese de restos a pagar, como exemplo, considerando-se a **EC nº. 95/15**.

5.15 – Demais-a-mais, o seu parcelamento não iria influenciar no preço final da licitação, não gerando, portanto, nenhuma economicidade para este Órgão. Estando obedecido, dessa maneira, o disposto no **art. 23, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93**, citam-se os **vs. ACÓRDÃO TCU Nº. 1946/2006 – PLENO e ACÓRDÃO TCU Nº. 2295/2005 – PLENO**.

5.1.6 – Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua **Súmula nº. 247** que expressa que é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Destques nossos).

5.17 – Acrescente-se que eventual fracionamento desse contrato, **considerando-se o elevado volume de licitações e contratos** que são geridos por esta Coordenadoria de Material e Logística (CML) e **o quadro reduzido de servidores**, poderá comprometer a sua eficiência, motivo pelo qual, esse fundamento reforça a adoção da aquisição global dessa contratação, até porque o **Regional irá adquirir os produtos apenas na medida necessária**.

5.18 – Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União possui precedente ancorado no **Acórdão nº. 2.796/2013** em que assentou que: “a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (destques nossos). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, **na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global**” (GUIMARÃES, 2018)³.

5.19 – Registre-se que, do que se infere dos precedentes que firmaram a edição sumulada da jurisprudência do TCU à espécie, tem-se que os órgãos públicos faziam licitação global de diversos itens, mas, na prática, empenhavam uma fração contida num dos itens do registro de preços, o qual poderia ter sido adquirido isoladamente, hipótese que permitiria, nessa esteira, maior vantajosidade porque diversas empresas poderiam participar do pregão.

5.20 – Foi por esse motivo especialmente que o TCU editou a **Súmula nº. 247**, para evitar que órgãos públicos fizessem licitação global para, posteriormente, empenhar apenas produtos fracionadamente muito mais caros, comparando-se essa mesma licitação se fosse considerada isoladamente. Esse é o ponto.

5.21 – Portanto, essa equipe de contratação compreende que essa licitação, especificamente, poderá acontecer de modo global tendo em vista o histórico de contratações vencidas por uma única empresa; a inexistência de interesse de outras empresas nessa aquisição de maneira parcelada; a possibilidade de inexecução contratual se acontecer o seu fracionamento, o que prejudicará o fornecimento do produto para unidades judiciais do interior do estado; o elevado volume de licitações e contratos geridos pela CML combinado com o quadro reduzido de servidores; e, por fim, o ganho de escala nessa aquisição.

6. MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.1 – Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo fornecimento dos bens através do **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote**, conforme a seguir transcrito:

[...].

Art. 3º-O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...];

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

³ GUIMARÃES, Jacinta Macedo Birkner. Adoção do critério de julgamento “menor preço” global – Análise quanto aos requisitos a serem observados. Link: <http://licitacaoempauta.com.br/ado%C3%A7%C3%A3o-do-crit%C3%A9rio-de-julgamento-menor-pre%C3%A7o-global>. Data: 28/07/2020.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

[...].

7. QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS

7.1 – A planilha de pesquisa de preços para esta ação encontra-se no **Anexo I - Quadro de Formulação de Preços**.

8. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE

8.1 – Infraestrutura tecnológica:

8.1.1 – Não há necessidade de adequação.

8.2 – Infraestrutura elétrica:

8.2.1 – Não há necessidade de adequação.

8.3 – Logística de implantação:

8.3.1 – Não há necessidade de adequação.

8.4 – Espaço físico:

8.4.1 – Não há necessidade de adequação, uma vez que dispomos de espaço adequado no Depósito do Setor de Almojarifado.

8.5 – Mobiliário:

8.5.1 – Não há necessidade. Não há necessidade, pois já existe o mobiliário adequado (estrados) no Depósito do Setor de Almojarifado.

8.6 – Impacto ambiental:

8.6.1 – Não há impacto relevante.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1 – A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS COM ESSA CONTRATAÇÃO:

10.1 – Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é a manutenção da climatização de todas as unidades administrativas e jurisdicionais do TRT de Alagoas**, o que, ‘de per si’, é suficiente para o preenchimento deste requisito.

10.2 – É que o clima de Alagoas é o **Tropical Atlântico**, em virtude de sua posição geográfica entre os trópicos e próximo ao mar. Enquanto no Leste Alagoano, as chuvas são mais regulares, no Sertão Alagoano, o índice pluviométrico é baixo, tornando a região muito seca. Assim, o clima do estado pode ser dividido em: úmido (Maceió e extremo norte), subúmido (leste) e semiárido (centro e oeste). Por sua localização, a amplitude térmica média alagoana fica em torno dos 6°C com temperaturas entre 21°C e 27°C. E as unidades da capital e do interior sofrem influência desse clima. Circunstância que também justifica a contratação e o quantitativo decorrente da média histórica de consumo desses equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.3 – No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo TRT19ª repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

11. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – Poderá ser realizada adesão ao registro de preço, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto nº.7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no **art. 15 da Lei nº. 8.666/93**, e demais legislações supervenientes aplicáveis à espécie.

11.2 – Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no **Decreto Federal nº. 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizado mediante publicação do **Decreto Federal nº. 9.488, de 2018**:

11.2.1 – Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 4º-A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto nº. 9.488/2018).

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

§ 9º–A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º–A e § 1º–B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto nº. 9.488/18).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – II

SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

1. Natureza do Objeto

1.1 – Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Federal nº. 10.520/02** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**.

1.2 – A estratégia de contratação dar-se-á por sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO OU LOTE** (**ACÓRDÃOS: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–PLENO, 343/2014–TCU–PLENO, 4.205/2014–TCU–1ª CÂMARA, 757/2015–TCU–PLENO, 588/2016–TCU–PLENO, 2.901/2016–TCU–PLENO e 3.081/2016–TCU–PLENO**).

2. Eventual interrupção contratual

2.1 – Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço (**ar-condicionados de janela, splits e cortinas para ar-condicionados**), e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

3. Transição contratual

3.1 – Em período próximo ao término da vigência das Atas de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento de compra, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, nos termos do **Ato nº. 71/2017** que trata do tema à espécie.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – III

ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1 – O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.
- 2 – A estratégia de contratação dar-se-á por **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, mediante Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote (ACÓRDÃOS: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–PLENO, 343/2014–TCU–PLENO, 4.205/2014–TCU–1ª CÂMARA, 757/2015–TCU–PLENO, 588/2016–TCU–PLENO, 2.901/2016–TCU–PLENO e 3.081/2016–TCU–PLENO)**.
3. Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento do Tribunal.
4. O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor da Coordenadoria de Material e Logística – CML.
5. Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.
6. Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV – Análise de Riscos.
7. Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:
 - **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
 - **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
 - **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
 - **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.

8. A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CML	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8294	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CML	Carlos Humberto Honório Mendonça	8201	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Cristina Luna de Oliveira Leite	8201	cristina.leite@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Nhirley Maily Martins Melo	8293	nhirley.melo@trt19.jus.br

9. A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

10. Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

11. A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Quatro servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de material e Logística.	Dois Servidores	Gerir o contrato.

12. A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	11/07/2020	11/07/2020
2	Instrução do processo de aquisição.	D2 = D1 + 60	11/07/2020	11/09/2020
3	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D3=D2 + 20	11/09/2020	30/09/2020
4	Emissão das notas de empenhos.	D4 = D3 + 12	30/09/2020	12/10/2020
5	Início da vigência do contrato.	D5 = D4 + 5	12/10/2020	17/10/2020
6	Conclusão das atividades	D6 = D4	17/10/2020	19/10/2020
Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base		100 (cento) dias corridos a partir da aprovação da ação.		

13. Estima-se que a Nota de Empenho (Empenho Estimativo) será emitida na última semana do mês de **outubro de 2020**.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – A planilha de pesquisa de preços para esta ação foi elaborada pela prestigiada servidora, a Sr^a. Cristina Luna de Oliveira Leite, a qual destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado, abaixo, a saber:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

GRUPO ÚNICO

PRCAD: 3057/2020		ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO	
------------------	--	---------------------------------------	--

REQUISITANTE	
TRT 19	Emanuel Ferdinando
SETOR	Coordenadoria de Material e Logística
TEL.	2121-8294

ELABORADO POR	
Cristina Luna	
DATA	
17/08/20	

GRUPO

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
				1	Condicionador de ar tipo janela mecânico, 12.000 Btu's.	44	und	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-36	1.548,90	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda	09.316.105/0007-14	1.613,09	JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda
2	Condicionador de ar tipo janela mecânico, 18.000 Btu's.	16	und	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-36	2.108,90	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda	09.316.105/0007-14	2.298,11	JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda	27.602.029/0001-08	2.900,00	2.435,67	38.970,72
3	Condicionador de ar tipo janela mecânico, 21.000 Btu's.	16	und	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-36	2.169,02	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda	09.316.105/0007-14	1.899,20	JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda	27.602.029/0001-08	3.200,00	2.422,74	38.763,84
4	Condicionador de ar tipo split, 12.000 Btu's.	32	und	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-36	1.442,83	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda	09.316.105/0007-14	1.384,93	JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda	27.602.029/0001-08	1.800,00	1.542,59	49.362,77
5	Condicionador de ar tipo split, 18.000 Btu's.	28	und	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-36	2.251,84	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda	09.316.105/0007-14	1.847,82	JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda	27.602.029/0001-08	2.400,00	2.166,55	60.663,49
6	Ar Condicionado Cassete (SplitK7), 36.000 Btu's.	2	und	Via Varejo S.A. (Internet)	33.041.260/0652-90	7.982,39	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda	09.316.105/0007-14	5.304,65	JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda	27.602.029/0001-08	6.000,00	6.429,01	12.858,03
7	Condicionador de ar tipo Split, ciclo frio, modelo piso-teto, capacidade de 48.000 Btu's.	2	und	Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Internet)	45.543.915/0846-95	6.448,90	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda	09.316.105/0007-14	8.167,92	JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda	27.602.029/0001-08	7.000,00	7.205,61	14.411,21
8	Cortina de ar, comprimento 1,20m, com controle remoto.	10	und	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-36	738,90	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda	09.316.105/0007-14	569,04	JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda	27.602.029/0001-08	900,00	735,98	7.359,80
													301.032,39	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante **licitação pelo sistema de registro de preços**, é viável e fundamental para este Regional, em se tratando de aquisição de equipamentos destinados ao parque de refrigeração do TRT19ª.

16 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE CONTRATAÇÃO:

16.1 – A presente aquisição está prevista no plano de aquisições da CML ao exercício de 2020, sob o **Código 2505 da CML (Aparelhos de Refrigeração)**.

16.2 – Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "**Melhorar as condições ambientais de trabalho**" cujo indicador é o "**índice de satisfação do usuário**" da Meta 4 do Planejamento Estratégico.

17 – ACÕES DE TREINAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 – Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade para realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da CML que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

18 – GESTÃO DE RISCOS:

18.1 – Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o quantitativo dos produtos listados no item “3.1 do Capítulo III deste ETP”, **equipamentos de refrigeração**, considerou respectivo **cálculo térmico, o quantitativo de equipamentos** disponíveis no Tribunal, **os 100 (cem) setores** existentes, **o quadro de servidores** de quase **600 servidores** e **50 magistrados** (Desembargadores e Juízes Titulares e Substitutos), as **22 Varas do Trabalho**, o **Prédio Sede** e os seus mais de 3 **Anexos**, e a sua não aquisição poderá comprometer a climatização de todo o Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – IV

ANÁLISE DE RISCO

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	4,00	1,00	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,50	2,00	1,00	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,50	3,00	1,50	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Material e Logística	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,05	5,00	0,25	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.

Referências:

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – V

CONCLUSÃO

1. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

1.1 – A **solução a ser promovida** é a aquisição de **ar-condicionados de janela, splits e cortinas para ar-condicionados**;

1.2 – A **quantidade estimada** é aquela estipulada no item “3.3” deste ETP, considerando-se o número de servidores, e o fim do trabalho remoto;

1.3 – O **valor médio total** é no montante de **R\$ 301.032,39**, estando esse valor atual dentro da realidade praticada pelo mercado (**doc. nº. 39**);

1.4 – O **importe será do orçamento** deste Regional através do **plano anual de aquisições da CML para 2020** sob o Código nº. 2505 (**doc. nº. 40**);

1.5 – A **forma de aquisição** será mediante **sistema de registro de preços**, com fundamento no **art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, **tipo menor preço por item/grupo ou lote**;

1.6 – Poderá ser realizada **adesão ao registro de preço**, nos termos do **Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018 c/c Acórdão do TCU nº. 311/2018, Proc. nº. 034.968/2017-2, DJ: 21/02/2018**;

1.7 – A equipe **declara** que a essa **contratação** é viável e fundamental para este Regional, **em se tratando de aquisição de equipamentos destinados ao parque de refrigeração do TRT19ª**;

1.8 – **Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar** (ETP) e **autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência** (TR);

1.9 – **Seguir com as demais etapas licitatórias** para a presente contratação.

Maceió–AL, 10 de setembro de 2020.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Emanoel Ferdinando
da Rocha Júnior - CML
Integrante Requisitante

Carlos Humberto
Honório Mendonça -
CML
Integrante Técnico

Nhirley Maily Martins
Melo - CML
Integrante
Administrativo

Cristina Luna de
Oliveira Leite - CML
Integrante
Administrativo

(Assinado eletronicamente pela equipe de contratação)